

## PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DE APAC NA COMARCA DE PARANAÍBA: a possível ressocialização

Carla Tosta Queiroz (UEMS)<sup>1</sup>

Isael José Santana (UEMS)<sup>2</sup>

UEMS/CNPq N° 001/2017 – PROPP/UEMS – PIBIC

### 1. INTRODUÇÃO

É de conhecimento amplo e geral o denominado fracasso na pena de prisão, da mesma forma o aumento do número da criminalidade e a busca de penas maiores e mais gravosas são comuns no noticiário nacional. A mera expansão física do sistema que se reduz à reprodução de prédios e aumentos no número de agentes tem pouca, senão nenhuma efetividade.

Segundo Faria (2011) o fortalecimento da ação em Direito Humanos, tem por escopo a necessária realização da ressocialização. Em que pese as constantes dúvidas sobre a finalidade da segregação, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais tem implantado a prática das Apacs – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados –, objetos desta pesquisa. A finalidade de humanizar as prisões são promessas da modernidade desde a Revolução Francesa, que ainda não foram efetivadas.

O Conselho Nacional de Justiça no ano de 2014 emitiu uma orientação para a expansão das Apacs, neste âmbito:

A Apac é uma entidade sem fins lucrativos. Opera como parceira do Poder Judiciário e do Executivo na execução penal e na administração das penas privativas de liberdade, no regime fechado, no semiaberto e no aberto. Seu foco está na recuperação do preso, na proteção da sociedade, no socorro à vítima e na promoção da Justiça. (CNJ recomenda expansão das APACs para a redução da reincidência criminal no país)

A intenção, pois, é trazer informações sobre o método APAC, buscando-se com isso ajudar na sua divulgação e, concomitantemente, analisar suas vantagens em relação ao Sistema Penitenciário atual.

---

<sup>1</sup> Carla Tosta Queiroz acadêmica em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. (carlatostaqueiroz@gmail.com)

<sup>2</sup> Isael José Santana Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Professor efetivo da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. (leasijs@hotmail.com), líder do grupo de Criminologia crítica: diálogos interdisciplinares.

Nesse sentido, no que tange à análise do sistema carcerário comum, Maria Gorete Marques de Jesus (2014), diz a respeito de cinco presos mortos e 25 feridos em uma rebelião na Penitenciária de Cascavel:

A superlotação, a violência, a escassez de recursos e a falta de assistência jurídica e acesso a serviços de saúde, dentre outras séries de questões, são constantemente denunciadas por organizações da sociedade civil e do poder público que realizam, com regularidade, visitas a unidades prisionais. Se tais denúncias tivessem sido apuradas e as devidas mudanças, realizadas, essas mortes e a violência poderiam ter sido evitadas. Conforme informou a Gazeta do Povo, em 2012, a Comissão de Direitos Humanos da OAB/PR já havia avaliado aquela unidade como a pior penitenciária do Paraná. (Maria Gorete Marques de Jesus é pesquisadora do Núcleo de Estudos da Violência (NEV/USP) e membro do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, 2014, n.p.).

Uma situação dramática e lamentável conforme descrita, o que se encontra é a desvalorização humana, assim como a ineficácia por parte do Estado. Diante desse paradigma, a tendência é que os presos ali inseridos pratiquem cada vez mais atos violentos; e os motivos para tal rebelião, podem ser vários, dentre eles a superlotação, falta de saneamento básico, assistência médica e sócio-educativa.

É por esses e outros motivos que a reincidência é um problema crônico a nível mundial. Não basta punir, mas sim, recuperar o condenado com dignidade para que ele não volte a cometer os mesmos ou outros delitos após finalizar o cumprimento da pena.

Bianca Souza Lemes e Nivalda de Lima Silva (2011), no que tange ao caráter ressocializador da pena, definem de maneira sucinta, mas objetiva em seu artigo:

A Constituição Federal preconiza inúmeros direitos fundamentais aos cidadãos, sendo que alguns deles devem ser garantidos mesmo àqueles que cumprem sanções penais. Em um Estado Democrático de Direito não se pode permitir que uma pessoa seja tratada de forma desumana e degradante, ou que sua integridade física e moral não sejam devidamente protegidas. (Método Apac como Alternativa na Execução Penal, 2011, n.p.).

Em nosso Ordenamento Jurídico a pena possui finalidade dupla: punitiva e recuperativa. Dispõe o artigo 1º da Lei nº 7.210/84 (lei de execução penal), que "a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condição para a harmônica integração social do condenado e do internado." Porém, sabe-se que isso de fato não é efetivado, tendo em vista o cenário completamente desarmônico em que se encontram as prisões brasileiras.

Nessa seara, a Associação de Proteção e Assistência ao condenado surge, pois, como uma alternativa de mudança para o sistema carcerário vigente, no sentido de tornar

as prisões mais humanizadas, dando maior assistência ao condenado, assim como almejando reinseri-lo à sociedade.

## **2. HISTÓRICO**

A APAC nasceu em São José dos Campos (SP) em 1972 e foi idealizada pelo Advogado, Jornalista e Professor Dr. Mário Ottoboni que, juntamente com um grupo de cristãos, passaram a frequentar o presídio de Humaitá com o objetivo de oferecer ensinamentos religiosos e dar apoio moral aos presos.

Em 1974, o juiz da Vara de Execuções Criminais da comarca, Dr. Sílvio Marques Neto, constatou a necessidade de ofertar mais vagas, em detrimento do crescente número de detentos e, dessa forma, tomou a decisão de transferir a gerência do presídio para Ottoboni, o qual instituiu a APAC - e, posteriormente, a FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - também fundada sob sua liderança.

A sigla APAC significava Amando o Próximo Amarás Cristo. Neste mesmo ano, a equipe formada pela Pastoral Penitenciária, percebeu que somente uma Entidade Juridicamente organizada seria capaz de buscar melhores soluções aos entraves e adversidades que permeavam o dia a dia do presídio, e com isso recebeu uma nova denominação, isto é, Associação de Proteção e Assistência aos Condenados.

O vasto currículo de Dr. Mário deu a ele o título de "Cidadão do Mundo, libertador dos presos e dos humildes" do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, desde quando surgiu a primeira APAC. Publicou vários livros, tais como "Vamos matar o criminoso?", "A comunidade e a execução da pena", "Seja solução, não vítima", entre outros.

Diante disso, a APAC é um modelo de penitenciária que pode trazer em seu bojo uma mudança significativa. Hoje, possui sede em Minas Gerais, está presente em diversos estados brasileiros e, inclusive, no exterior. É pessoa jurídica de direito privado, do terceiro setor que administra centros de reintegração social de presos (CRS) nos três regimes.

## **3. OBJETIVOS**

O principal objetivo é demonstrar de que forma alcançar a ressocialização via APAC, bem como a humanização das prisões, sem deixar de lado a finalidade punitiva da pena. Não obstante, através dos estudos e pesquisas práticas, verificar a possibilidade da

instalação de uma unidade na cidade de Paranaíba, considerando que não há nenhuma implantada no Estado.

Objetivam-se também calcular quanto custa uma vaga no sistema APAC e verificar a taxa de reincidência ao crime, ambos em comparação ao sistema prisional comum; pesquisar quais e quantos detentos têm direito a uma vaga, e de que forma; estudar como funciona a administração dessas unidades e quais são os métodos utilizados, bem como sua eficácia; procurar meios para um cumprimento mais digno da sanção penal imposta pelo Estado; e, por fim, elaborar artigos científicos sobre os resultados da atividade prática.

#### **4. O QUE É UMA APAC?**

Trata-se de uma entidade jurídica sem fins lucrativos, com o intuito de auxiliar a Justiça na execução da pena, tanto punitiva quanto restaurativa. O que se almeja é a recuperação do preso e, concomitantemente, a proteção da sociedade.

Apesar de distintas, a APAC ampara o trabalho da Pastoral Penitenciária, e também de outras Igrejas Cristãs junto aos condenados, respeitando a crença de cada um, conforme as normas nacionais e internacionais de direitos humanos. Contudo, ambas possuem a mesma finalidade, qual seja: ajudar o condenado a se recuperar para, posteriormente, reintegrá-lo no convívio social. A ideia é de que uma instituição jurídica e outra espiritual trabalhem juntas para conquistarem um mesmo objetivo.

Se de um lado o sistema penitenciário – na sua maioria – mata, ao mesmo tempo, o criminoso e o homem, em virtude de seus deslizes e desonras; por outro a APAC defende veementemente por “matar o criminoso e salvar o homem”, sendo uma filosofia dessas unidades.

#### **5. METODOLOGIA APAC**

A APAC só funciona com a participação da comunidade, pois cabe a esta a tarefa de incorporar o Método nas prisões, conquistar espaços nas emissoras, jornais, Igrejas, etc., visando à propagação do projeto que se pretende instaurar na cidade e, com isso, romper as barreiras do preconceito e conscientizar a sociedade do seu papel enquanto fomentadora do convívio social.

Todavia, é necessário trabalhar com problemas palpáveis e não idealistas, pois os métodos são objetivos. Muitas vezes, a experiência de um recuperando que começou a

cumprir pena há pouco tempo, é bem mais significativa do que anos de experiência do voluntário. Isso se deve ao fato de que ele já trás dentro de si a angústia e os motivos pelos quais o levaram a infringir a Lei e que o conduziram ao mundo do crime.

Não obstante, é preciso sempre investir para desenvolver a vontade de ajuda mútua e cooperação do recuperando para com o recuperando, ou seja, mostrar a eles o quanto é necessário ajudar uns aos outros. Ajudar alguém que está doente, acudir os mais idosos, auxiliar nos corredores, no pátio, na cantina, na secretaria, bem como na organização e limpeza do ambiente.

Por meio da representação de cela e da constituição do CSS – Conselho de Sinceridade e Solidariedade – que é composto somente por recuperandos, buscar-se-á a participação dos condenados para a melhora da segurança e disciplina do presídio, assim como a construção de soluções simples e econômicas para os entraves e anseios da população carcerária.

O trabalho deve fazer parte da proposta, mas não deve ser o elemento primordial, pois somente ele não é suficiente para recuperar o homem. No Método APAC, o regime fechado é destinado para a recuperação; o semiaberto para a profissionalização; e o aberto, para a inserção social.

Importante ressaltar que se não houver uma reciclagem dos valores do condenado, se não fizer com que o cidadão que cumpre pena se descubra e reconheça seus méritos, nada terá sentido. É preciso ajudar o recuperando a perceber-se como filho de Deus, como um ser humano igual a qualquer outro, com as mesmas possibilidades de vencer na vida e de ser feliz. Por isso, se nada disso estiver claro em sua consciência, não adianta dar serviço ou forçar o trabalho, porque ele vai ser um eterno revoltado e, na primeira oportunidade de rebelião, é possível que coloque fogo em colchões, faça alguém como refém, etc.

Vale lembrar também que o índice de reincidência a nível internacional gira em torno de 70%, mesmo nos países onde se pode chegar a rotinas de trabalho de 14 horas diárias, ou seja, mais uma prova de que somente o trabalho não é suficiente para recuperar o homem.

Dado importante é que 95% da população prisional não dispõem de condições para contratar um advogado. Por isso que, na APAC, a assistência jurídica dá uma atenção especial a este aspecto do cumprimento da pena, mas adverte que ela deve se restringir somente aos condenados da APAC que não possuem condições de contratar advogado particular.

A espiritualidade é outro aspecto fundamental na recuperação do condenado, mas assim como o trabalho, por si só não é o bastante para preparar o preso na sua vida após o cárcere. Vale dizer, que é possível encontrar em praticamente todos os estabelecimentos prisionais grupos religiosos de diferentes credos e, entretanto, o índice de reincidência no país continuar oscilando entre 75% a 80%.

A experiência de amar e ser amado desde que pautada pela ética e pela moral, juntamente com a ideia de reciclar os próprios valores, tudo isso faz com que o recuperando chegue à conclusão de que Deus está contigo em todos os momentos da vida, tornando essa experiência duradoura.

É perceptível que o Método proclama a necessidade de o recuperando ter uma religião, especialmente a católica, mas não lhe impõe este ou aquele credo. Além disso, ninguém é obrigado a aderir a este projeto espiritual, mas sim influenciado a enxergar a sua real necessidade, fazendo com que os recuperandos se aderem a ele de livre e espontânea vontade.

O atendimento à saúde é imprescindível para a eficácia do Método e se não for satisfatório, cria um clima intolerável e excessivamente agressivo e violento, foco gerador de fugas, rebeliões e morte. Por essa razão, é fácil entender que a saúde deve estar em primeiro plano, para evitar sérios problemas no ambiente prisional.

Todo o trabalho realizado deve estar pautado na reformulação da autoimagem do homem que errou. Promover a valorização humana, atendendo às necessidades do preso, tais como atendimento médico, odontológico, material, jurídico, etc., é fundamental para a o bem estar deles.

Os voluntários são treinados exatamente para este fim, isto é, ajudar os recuperandos a tirar o véu que os impedem de enxergar a realidade tal como ela é, a libertar-se dos medos, dos vícios e dos preconceitos, mostrando que eles também podem ser felizes como qualquer outra pessoa, como filhos de Deus. Não obstante, a educação e o estudo devem fazer parte deste contexto de valorização humana.

Outro fator de suma importância é a família do recuperando. Segundo o art. 5º, inciso XLV da Constituição Federal de 1988, “nenhuma pena passará da pessoa do condenado [...]”, ou seja, a pena deve se restringir a pessoa do condenado, evitando que seus efeitos se estendam à sua família. Neste sentido, busca-se preservar o elo afetivo existente entre o recuperando e seus familiares. Algo interessante e possível nas unidades apaqueadas é o contato frequente, ainda que por telefonemas ou cartas, entre o preso e seus parentes, podendo fazer isso uma vez por dia. Ademais, em datas comemorativas como no

dia dos pais, das mães, das crianças, Natal, e outras datas importantes, é permitido que os familiares participem com os recuperandos. Felizmente, tudo isso contribui para que não haja rebeliões, fugas, conflitos, etc.

O trabalho apaqueano é baseado na gratuidade e no serviço ao próximo. Para esta tarefa, o voluntário precisa estar bem preparado e sua vida espiritual deve ser inspiradora, seja pela credibilidade que o recuperando nele deposita, seja pelas atribuições que lhes são confiadas, cabendo-lhes executá-las com dedicação e firmeza.

Para sua preparação é realizado um curso de formação de voluntários, normalmente desenvolvido em 42 aulas de 01h30 de duração cada uma, durante o qual irá conhecer a metodologia e aprimorar suas aptidões para que exerça este trabalho com o intuito de ajudar ao próximo e a comunidade em geral.

As estatísticas comprovam que 97% a 98% dos recuperandos vieram de uma família enferma ou com laços familiares rompidos por alguma razão. A grande maioria tem uma imagem negativa do pai, da mãe ou até mesmo de ambos ou de quem o criou. Infelizmente, na raiz do crime vamos encontrar sempre a experiência da rejeição, conflitos, maus tratos, preconceito, exclusão, situação econômico-financeira precária, etc.

Nessa seara, surgem os casais padrinhos como alternativa de suprir as mazelas sofridas pelos presos, ajudando a reestabelecer as imagens negativas dos entes familiares, com grande prestígio da imagem de Deus.

A APAC criou o Centro de Reintegração Social – CRS – e, nele, dois pavilhões: Um destinado ao regime semiaberto e outro ao aberto, não frustrando assim, a execução da pena.

O estabelecimento do CRS oferece ao recuperando a oportunidade de cumprir a pena próximo de seu núcleo afetivo: família, amigos e parentes, facilitando a formação de mão de obra especializada, favorecendo assim, a reintegração social, respeitando a Lei e os direitos do condenado.

Vale ressaltar que as unidades da APAC integram recuperandos que cometeram crimes de menor potencial ofensivo. Contudo, nada impede o ingresso daqueles que cometeram crimes de alta periculosidade, contanto que ele não seja reincidente e tenha bons antecedentes criminais, pois, acima de tudo, é preciso que o preso queira de livre e espontânea vontade, fazer parte do sistema APAC.

O mérito apaqueano passa a ser o referencial do histórico da vida prisional. Não vale, portanto, se o condenado é "obediente" ou "ajustado" às normas disciplinares, porque será sempre pelo Mérito que ele irá prosperar, e a sociedade e ele próprio, serão protegidos.

É imperiosa a necessidade de uma Comissão Técnica de Classificação – CTC, composta de profissionais ligados à metodologia, seja para classificar o recuperando quanto à necessidade de receber tratamento individualizado, seja para recomendar quando possível e necessário, os exames exigidos para a progressão de regimes e, inclusive, cessação de periculosidade e insanidade mental.

A Jornada de Libertação com Cristo constitui-se no ponto alto da metodologia. São 3 dias de reflexão e interiorização, que se faz com os recuperandos. A Jornada nasceu da necessidade de se provocar uma definição do recuperando quanto à adoção de uma nova filosofia de vida, cuja elaboração definitiva demorou quinze anos de estudos. Tudo na Jornada foi pensado e testado exaustivamente e o roteiro, ajustado incansavelmente até que seus propósitos fossem atingidos.

## 6. CLASSIFICAÇÃO

Devido à sua grande expansão, principalmente no Estado de Minas Gerais, originaram-se diversos estágios de desenvolvimento nas comarcas. Dessa maneira, foram organizadas em três grupos de acordo com a sua metodologia.

As APACs do grupo I, como são chamadas, são compostas pela Administração do Centro de Reintegração Social – CRS – sem o concurso de agentes penitenciários ou polícias Militar ou Civil. Além do mais, os doze elementos fundamentais do método são aplicados na íntegra, tanto em unidades masculina quanto femininas.

Já o Grupo II, é formado pela CRS e possui sua própria construção, seja ela do Estado, alugada ou anexa à cadeia pública. Também não há concurso das polícias e de agentes penitenciário, mas aqui, a aplicação dos elementos apaqueanos é aplicada parcialmente. Segue o mesmo modelo do primeiro grupo, porém com algumas modificações quanto à metodologia.

Salienta-se que algumas APACs que se encontram no grupo anteriormente mencionado, atendem apenas o regime semiaberto e/ou aberto, todavia faz parte de seu plano ampliar o atendimento aos recuperandos que também se encontram no regime fechado. Interessante salientar que em países como Colômbia, Costa Rica e Chile, o Método APAC é comumente aplicado, porém de forma parcial em determinados pavilhões de suas unidades.

Por outro lado, as APACs que se encontram no Grupo III são aquelas que ainda não administram os Centros de Reintegração Social, seja por falta de estrutura física do estabelecimento, seja pela ausência de políticas públicas para viabilizar a sua implantação.



Algumas já possuem o próprio terreno; outras ainda estão na fase de introdução do CRSs e, não obstante, existem também aquelas que se encontram organizadas juridicamente, com a realização de atividades pastorais, bem como trabalhos de mobilização social. É nos presídios ou em cadeias públicas que toda e qualquer atividade deve ser executada junto aos presos.

## 7. FUNCIONAMENTO

Hoje, existem cerca de 117 unidades APAC no Brasil. A grande maioria está localizada no Estado de Minas Gerais (82 unidades), mas também estão presentes no Estado do Paraná, Maranhão, Espírito Santo, Mato Grosso, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia e Distrito Federal. Mais de 100 unidades se concentram nas regiões Sudeste e Sul.

Do total, apenas 49 unidades são administradas pelo CRS, sem o concurso da polícia civil, polícia militar ou agentes penitenciários. Em contrapartida, 68 unidades ainda não administram o CRS por diversas razões. Algumas estão somente organizadas juridicamente, com trabalhos de mobilização social ou atividades pastorais em cadeias públicas ou presídios. Outras já possuem terreno próprio e outras já se encontram na fase de construção do CRS.

Atualmente, 91,5% das unidades são masculinas e apenas 8,5% são femininas. Contudo, somente em 5 cidades de Minas Gerais possuem unidade tanto feminina, quanto masculina. Não obstante, em setembro do presente ano, a Apac de Frutal - MG fez o lançamento oficial para início da construção de uma unidade feminina, com capacidade para 30 recuperandas.

Importante salientar que o sistema apaqueno também está presente no exterior, em 28 países, tais como Chile, Costa Rica, Colômbia, etc.

A Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC – que orienta as APACs no Brasil e no mundo está filiada à “Prison Fellowship International – PFI”, organização consultora da ONU para assuntos penitenciários e possui 123 países filiados em todo o mundo.

As APACs realizam diversas atividades, dentre elas a promoção de Congressos, oferecimento de cursos, fornecimento de subsídios, realização de visitas fora das unidades (como em asilos, por exemplo), acompanhamento e processo de implantação de suas unidades, crisma de recuperandos, etc.

## 8. IMPLANTAÇÃO

Primeiramente, deve-se realizar uma audiência pública na comarca visando abordar a metodologia apaqueana de uma forma ampla, com a finalidade de sensibilizar e conscientizar os voluntários sobre a necessidade da comunidade se envolver e se sentir coparticipante na questão da execução penal e porterior ressocialização do condenado.

Nessa audiência é importante convidar os principais segmentos sociais representativos da sociedade tais como o Judiciário, Ministério Público, Polícias Militar e Civil, ONGs, instituições religiosas e educacionais, associações comunitárias, empresas privadas, entre outras.

Por conseguinte, deve ser composta uma comissão representativa que terá como objetivo a criação jurídica da APAC junto aos órgãos públicos competentes. Neste ponto de vista é recomendado iniciar um estudo bibliográfico do método.

Não obstante, orienta-se uma visita dessa comissão à APAC de Itaúna-MG, que tem como referência nacional e internacional na recuperação e ressocialização de condenados, ou até mesmo em outra em funcionamento, mais próxima.

Necessário também se faz a realização de seminário de estudos sobre o Método para a comunidade, com a finalidade de angariar voluntários para a APAC local; lembrando que tudo isso é promovido pela FBAC.

Uma equipe de voluntários deve ser organizada com o intuito de desenvolver uma formação educacional, cursos profissionalizantes e capacitação de empregos para os recuperandos do regime aberto e, concomitantemente, qualificação para assistência jurídica, espiritual e também à saúde, se possível, na cadeia pública local.

O mais recomendado para a eficácia do método é a disponibilização de uma instalação física e própria da APAC para o seu funcionamento, com seções distintas para cada um dos três regimes penais: aberto, semiaberto e fechado, e a construção do Centro de Reintegração Social – CRS.

Há formação de parcerias com prefeituras municipais que compõem a comarca e suas respectivas secretarias de educação, cultura, saúde, administração, assistência social, etc., como também com Institutos, Fundações, entidades de classe e assim por diante. Em seguida, assim que a obra do CRS estiver próxima de ser concluída, deverá ser realizado o curso completo de formação, o qual será solicitado à FBAC.

É importante o estágio para dois ou três recuperandos da Comarca que pode ser realizado em poucos meses, cerca de dois ou três, em outras APACs consolidadas, visando

apreender o método e o funcionamento diário delas. Na iminência de ser inaugurado o Centro de Reintegração Social, os recuperandos serão enviados a outra APAC. Nesta situação, o juiz da Comarca interessada deverá solicitar o respectivo estágio ao juiz da Vara de Execução Criminal da Comarca da APAC anfitriã.

Finalmente, quando a inauguração do CRS estiver próxima e for ele integralmente administrado pela APAC, isto é, sem a presença das polícias civil, militar e de agentes penitenciários, os funcionários administrativos (encarregados e inspetores de segurança) deverão fazer estágio em uma APAC que já esteja em crescente desenvolvimento e estabilização metodológica.

Além disso, é preciso que haja celebração de convênio de custeio com o Estado, objetivando, dessa forma, o repasse de subsídios que deverão ser utilizados para despesas de alimentação, material de consumo e outras finalidades conveniadas.

Após a inauguração do Centro de Reintegração Social, os recuperandos estagiários deverão regressar à sua Comarca de origem, acompanhados de dois a três recuperandos da Comarca da APAC anfitriã onde foi realizado o estágio para colaborarem na implantação do método. Eles permanecem estagiando cerca de 20 dias, no máximo. A partir daí, os recuperandos da nova APAC deverão ser transferidos do sistema penitenciário comum para o CRS, em grupos de sete detentos, intercalando-se um período de 10 a 15 dias para uma nova transferência.

Considerando a experiência dos estagiários, são exatamente eles os mais indicados para comporem a primeira equipe do Conselho de Sinceridade e Solidariedade - CSS - da nova APAC. Salienta-se, no entanto, que a curta presença dos recuperandos da APAC onde se efetuou o estágio, desobriga a integração dos mesmos no novo CSS, mas sim têm a tarefa de ajudar no processo de sua formação.

Assim que a APAC obter um relevante número de recuperandos, deverá programar junto à FBAC o Curso de Conhecimento sobre o Método APAC, afinal "... se alguém deve ser inteirado da metodologia APAC, com prioridade, depois dos voluntários, são os recuperandos, pois é deles que surgem os melhores subsídios para o êxito do Método" (OTTOBONI, 2004, p. 151).

Anualmente a FBAC realiza a Jornada de Libertação com Cristo para as APACs. Ademais, as unidades que já se encontram consolidadas praticam suas próprias Jornadas com o auxílio da equipe da FBAC. Outrossim, há um desenvolvimento habitual de aulas de espiritualidade, prevenção às drogas, valorização humana, bem como reuniões de celas gerenciadas por voluntários.

A participação de eventos anuais também contribui para a formação de diversos setores do projeto em tela. São realizados seminários de estudos sobre o Método APAC tais como capacitação de monitores; jornadas de libertação com Cristo para recuperandos e dirigentes; cursos de formação de voluntários, gestores e multiplicadores; Congresso Nacional das APACs; entre outros.

A comunicação permanente com a FBAC objetiva facilitar a solicitação de informações e divulgação das atividades das APACs, como também fiscaliza a eficácia da administração.

É possível a promoção periódica de campanhas de sensibilização e mobilização da comunidade acerca do problema prisional, caso a APAC local sinta necessidade, como parte de seu processo contínuo de solidificação e desenvolvimento.

Observação importante a ser feita é que em caso de aplicação do método em cadeias e presídios, deve-se apresentar ao diretor a proposta de trabalho a ser realizada junto aos presos. Importante mobilizar a comunidade local para obtenção de recursos, a fim de melhorar as condições do presídio.

Em 2001, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG - inaugurou o Projeto Novos Rumos na Execução Penal, com o objetivo de estimular e fomentar a criação e ampliação das APACs, dando caminho a uma possível mudança e humanização do sistema prisional no Estado.

O Método utilizado, sem deixar de lado a finalidade punitiva da pena, trabalha a recuperação do condenado e sua inserção no convívio social. O intuito do projeto começa na recuperação do infrator, para posteriormente proteger a sociedade de suas mazelas e, dessa forma, prevenindo-se o surgimento de novas vítimas.

Em virtude dos bons resultados obtidos pelas APACs no ano de 2004, como por exemplo, reduzido índice de reincidência, baixo custo, ausência de rebeliões e atos de violência, foi apresentado um anteprojeto de Lei na Assembléia Legislativa de MG. Após aprovação integral dos Deputados, foi ratificada uma Lei pelo Governador do Estado que, além de conter normas de execução penal, inclui dispositivo à Lei nº 11.404/94 e determina sobre a realização de convênio entre o Estado e as APACs.

## **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O público beneficiado será toda sociedade, especialmente a população do Estado de Mato Grosso de Sul, no que tange à construção de uma unidade prisional mais

humanizada, com vista na ressocialização de seus presos para que, após o cumprimento da pena, seja inserido de volta na sociedade. Por isso, com a realização deste projeto e a divulgação de seus resultados, acredita-se que as discussões sobre as ideias aqui abordadas sejam intensificadas abrindo caminhos para novas e futuras pesquisas.

Paralelamente, busca-se despertar o interesse dos órgãos governamentais quanto à instalação do sistema APAC no Estado de Mato Grosso do Sul e região. Não obstante, o presente estudo não descarta o intuito de incentivar a realização de novas pesquisas e publicações sobre o objeto estudado. Informação relevante é que o Poder Judiciário local fará parte do projeto e tem interesse na pesquisa como forma de fundamentar, junto ao Tribunal de Justiça, possível implantação deste sistema APAC.

Em que pese tais considerações, cabe ressaltar a proposição de Michel Foucault feita em 1975, que muito se assemelha com a ideia dos métodos adotados pela APAC, pois para ele “deve-se calcular uma pena em função não do crime, mas de sua possível repetição. Visar não à ofensa passada, mas à desordem futura. Fazer de tal modo que o malfeitor não possa ter vontade de recomeçar, nem possibilidade de ter imitadores”.

## 10. REFERÊNCIAS

**APAC – BRASIL.** Disponível em: <<http://apac-brasil.blogspot.com.br/>>. Acesso em: 12 abr. 2016.

**Apac se destaca por trabalho de assistência a condenados em MG.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/mg/centro-oeste/noticia/2015/01/apac-se-destaca-por-trabalho-de-assistencia-condenados-em-mg.html>>. Acesso em: 12 abr. 2017.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão:** causas e alternativas. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm)>. Acesso em: 15 abr. 2016.

**Cartilha NOVOS RUMOS NA EXECUÇÃO PENAL** – Projeto do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Cartilha editada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, lançado em dezembro de 2001.

**CNJ recomenda expansão das APACs para a redução da reincidência criminal no país.** Disponível em: <<http://www.gecap.direitorp.usp.br/index.php/noticias/389-cnj-recomenda-expansao-das-apacs-para-a-reducao-da-reincidencia-criminal-no-pais>>. Acesso em: 13 abr. 2016.

DA SILVA, Luciana Vital. **O método APAC – por uma execução penal mais humana.** Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-metodo-apac-por-uma-execucao-penal-mais-humana,31844.htm>>. Acesso em: 13 abr. 2016.

DA SILVA GOLÇALVES, Eduardo. **Resenha crítica da obra “Vamos Matar o Criminoso? – Método APAC” de Mário Ottoboni.** Disponível em: <<http://www.filosofix.com.br/blogramiro/?p=8153>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

FARIA, Ana Paula. **APAC: Um Modelo de Humanização do Sistema Penitenciário.** Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9296](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9296)>. Acesso em: 12 abr. 2016.

GUIMARÃES JÚNIOR, Geraldo Francisco. **Associação de proteção e assistência aos condenados.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/7651/associacao-de-protecao-e-assistencia-aos-condenados>>. Acesso em: 13 abr. 2016.

**Índice de reincidência no crime é menor em presos das Apacs.** Disponível em: <[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/03/140313\\_prisoes\\_apac\\_nm\\_lk](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/03/140313_prisoes_apac_nm_lk)>. Acesso em: 12 abr. 2016.

LEMES, Bianca Souza. SILVA, Nivalda de Lima. **Método Apac como Alternativa na Execução Penal.** Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/metodo-apac-como-alternativa-na-execucao-penal/74462/>>. Acesso em: 14 abr. 2016.

MARQUES DE JESUS, Maria Gorete. **Cascavel: mais um fracasso das prisões.** Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/artigos/cascavel-mais-um-fracasso-das-prisoes-ecpjnt3kj85j726x32uhkh07i>>. Acesso em: 13 abr. 2016.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso? : método APAC.** São Paulo: Paulinas, 2001.

**Portal – FBAC.** Disponível em : <<http://www.fbac.org.br/>>. Acesso em: 28 de outubro de 2017.

**Programa Novos Rumos – Metodologia APAC.** Disponível em: <[http://www.tjmg.jus.br/portal/acoes-e-programas/novos\\_rumos/apac/apac-apresentacao/](http://www.tjmg.jus.br/portal/acoes-e-programas/novos_rumos/apac/apac-apresentacao/)>. Acesso em: 12 de abril de 2016.

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios Básicos do Direito Penal.** 5. ed. São Paulo: Saraiva 5ª, 2002.